

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.142, DE 2001

Dispõe sobre a criação de 9 (nove) Funções Comissionadas, sendo todas nível 8 (oito), para Chefe de Cartório da Capital do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Autor: Tribunal Superior Eleitoral

Relator: Deputado Coriolano Sales

I - RELATÓRIO

Submete o Tribunal Superior Eleitoral à apreciação do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei nº 5.142, de 2001, que cria nove funções comissionadas de nível oito de Chefe de Cartório da Capital, todas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Dispõe ainda a proposição sobre o provimento das funções a serem criadas, vedando a designação para as mesmas de parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de Juizes e Procuradores, em atividade ou aposentados há menos de cinco anos, exceto se admitidos no quadro funcional mediante concurso público.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o projeto, as novas funções de Chefe de Cartório da Capital são imprescindíveis ao funcionamento de nove zonas eleitorais criadas em Salvador, como parte do

rezoneamento eleitoral empreendido na Bahia, em busca da qualidade no atendimento ao eleitor.

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pronunciar-se sobre o mérito do projeto. Não existem emendas a serem apreciadas, uma vez que nenhuma foi apresentada durante o prazo regimental, ora já cumprido.

II - VOTO DO RELATOR

O contingente de eleitores tem apresentado expressivo aumento em todo o país. Não só por conta do crescimento populacional, mas também pela extensão do direito de voto tanto aos cidadãos analfabetos como aos jovens a partir dos dezesseis anos, os colégios eleitorais sofreram notável ampliação nas últimas décadas, redobrando as tarefas da Justiça Eleitoral. Essas tarefas, cabe lembrar, não se restringem à realização de eleições e à apuração dos votos, mas compreendem também o alistamento de eleitores, o julgamento dos processos referentes a matéria eleitoral e a diplomação dos candidatos eleitos.

Na Bahia, de acordo com os dados do Tribunal Regional Eleitoral, a expansão do eleitorado foi notável: de menos de dois milhões de eleitores, em 1970, para mais de seis milhões ao final da década de 80. Já nas eleições gerais de 1998, segundo a Coordenadoria de Cadastro Eleitoral do Tribunal, os quase oito milhões de eleitores davam à Bahia a condição de quarto maior colégio eleitoral do Brasil.

É natural que a Justiça Eleitoral procure melhor aparelhar sua estrutura para acompanhar tão formidável crescimento. Nessa oportunidade, o pleito do Tribunal é razoavelmente modesto: resume-se à criação de apenas nove funções comissionadas de Chefe de Cartório da Capital, necessárias ao funcionamento das zonas eleitorais recém instituídas. O acréscimo de despesa resultante seria da ordem de sessenta e três mil reais mensais, segundo consta da Exposição de Motivos.

Por último, cabe destacar que a regra proposta para o provimento das novas funções, excluindo parentes até terceiro grau de Magistrados ou Procuradores, demonstra a salutar preocupação do Tribunal em impedir o nepotismo.

Manifesto, em consequência, meu voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.142, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 .

Deputado Coriolano Sales
Relator